



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76020460/0001- 43

## LEI 886/2019

A Câmara de Vereadores do Município de Antonio Olinto aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Altera a Lei Municipal nº 864/2018 para dispor sobre custeio de alimentação e Ressarcimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

**Art. 1º** Os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 864/2018 passam a vigorar com a seguintes redações:

**Art. 6º** O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal receberão a título de diária o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para deslocamentos para fora do Município, quando a distância for superior a 200 (duzentos) quilômetros, considerando-se ida e volta.

**Parágrafo Único.** Nos deslocamentos cuja distância seja inferior à mencionada no caput será realizado reembolso de despesas mediante comprovação de gastos.

**Art. 7º** Os Secretários Municipais receberão a título de diária o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para deslocamentos para fora do Município, quando a distância for superior a 200 (duzentos) quilômetros, considerando-se ida e volta.

**Parágrafo Único.** Nos deslocamentos cuja distância seja inferior à mencionada no caput será realizado reembolso de despesas mediante comprovação de gastos.

**Art. 2º** O título do CAPÍTULO III da Lei Municipal nº 864/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO III

**Despesas com alimentação quando o deslocamento for necessidade permanente do cargo.”**

**Art. 3º** Acrescenta-se à Lei Municipal nº 864/2018 o art. 10-A com a seguinte redação:

**Art. 10-A** Aos Servidores Públicos cujos deslocamentos para o interior do Município sejam necessidade inerente ao cargo farão jus a Auxílio Alimentação, por meio de recebimento de marmitex, a serem adquiridas pelo Município mediante licitação.

**Parágrafo Único.** Não receberão o auxílio nos dias em que não se deslocarem para o interior do Município.

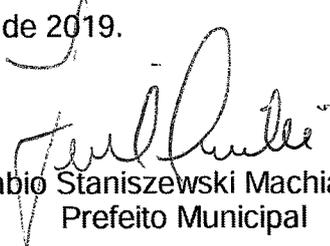


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76020460/0001-43

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 12 de fevereiro de 2019.

  
Fabio Staniszewski Machiavelli  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

JORNAL Dom

DATA 12/02/2019

Nº 1477

EDIÇÃO SEMANAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76020460/0001 - 43

## ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a aprovação pela Câmara Municipal de Antonio Olinto do Projeto de Lei nº 137/2019, o qual **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 864/2018 PARA DISPOR SOBRE CUSTEIO DE ALIMENTAÇÃO E RESSARCIMENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, resolve sancioná-lo, transformando-o na **Lei Nº 886/2019**, de 12 de fevereiro de 2019, para conhecimento geral e da Câmara Municipal de Antonio Olinto e registro nos arquivos pela Prefeitura.

Antonio Olinto, 12 de fevereiro de 2019.

  
Fabio Staniszewski Machiavelli  
Prefeito Municipal